



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1665 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 09 de setembro de 2021

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO
CREGINALDO MENDES DE FREITAS
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA
JEFFSON ALVES
PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- Julgamento - Processo Administrativo Nº 054/2021
- Despacho - Processo Administrativo Nº 054/2021
- Julgamento - Processo Administrativo Nº 055/2021
- Despacho - Processo Administrativo Nº 055/2021

2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 019/2021-CPL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1665 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 09 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 054/2021

Assunto: Solicitação do retroativo da majoração do Adicional de Insalubridade

Interessado: Antônio Pereira de Araújo Filho

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita a possibilidade de pagamento retroativo da majoração do adicional de insalubridade requerido pelo servidor efetivo Sr. Antônio Pereira de Araújo Filho, Matrícula nº 010139-7, ocupante do Cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deste município.

1. De prôêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
2. Pelo que consta nos autos e documentos juntados pelo servidor Antônio Pereira de Araújo Filho, este protocolou Requerimento a fim de receber o pagamento retroativo da majoração do adicional de insalubridade, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, quando já exercia a atividade em ambiente ou situação insalubre.
3. Os fatos narrados pelo servidor Requerente, foram confirmados em processo Administrativo pretérito, em que fora reconhecido e implantado o adicional de insalubridade em grau máximo, no mês de abril do ano de 2021.
4. Nesse caso, o objeto do presente Processo Administrativo, diante da natureza jurídica da recompensa pelo trabalho em condições insalubres e considerando as provas juntadas que confirmam a atuação laboral do Servidor Requerente desde janeiro do corrente ano, faz jus portanto, ao pleito ora requerido.
5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 06/10, parte integrante desta decisão, que opina favoravelmente pelo pagamento da majoração do adicional de insalubridade em o grau máximo, desde quando o servidor iniciou a atividade em ambiente ou situação insalubre.
6. **JULGO pela PROCEDÊNCIA da concessão do pleito formulado pelo servidor Antônio Pereira de Araújo Filho, Matrícula nº 010139-7, por preencher os requisitos legais para recebimento dos valores da majoração do adicional de insalubridade nos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 2021.**
7. **O pagamento do valor deve ocorrer de forma parcelada, em 03 (três) parcelas, de modo a não onerar demasiadamente a folha de pagamento. Devendo iniciar-se em novembro de 2021, com término em janeiro de 2022.**
8. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 26 de agosto de 2021.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

DESPACHO

Processo Administrativo nº 054/2021

Assunto: Solicitação do retroativo da majoração do Adicional de Insalubridade

Interessado: Antônio Pereira de Araújo Filho

Homologo a decisão de fls. 11/12. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 09 de setembro de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 055/2021

Assunto: Solicitação do retroativo da majoração do Adicional de Insalubridade

Interessado: José Veridiano Nunes

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita a possibilidade de pagamento retroativo da majoração do adicional de insalubridade requerido pelo servidor efetivo Sr. José Veridiano Nunes.

1. De prôêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
2. Pelo que consta nos autos e documentos juntados pelo servidor JOSÉ VERIDIANO NUNES, este protocolou Requerimento a fim de receber o pagamento retroativo da majoração do adicional de insalubridade, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, quando já exercia a atividade em ambiente ou situação insalubre.
3. Os fatos narrados pelo servidor Requerente, foram confirmados em processo Administrativo pretérito, em que fora reconhecido e implantado o adicional de insalubridade em grau máximo, no mês de abril do ano de 2021.
4. Nesse caso, o objeto do presente Processo Administrativo, diante da natureza jurídica da recompensa pelo trabalho em condições insalubres e considerando as provas juntadas que confirmam a atuação laboral do Servidor Requerente desde janeiro do corrente ano, faz jus portanto, ao pleito ora requerido.
5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 06/10, parte integrante desta decisão, que opina favoravelmente pelo pagamento da majoração do adicional de insalubridade em o grau máximo, desde quando o servidor iniciou a atividade em ambiente ou situação insalubre.
6. **JULGO pela PROCEDÊNCIA da concessão do pleito formulado pelo servidor José Veridiano Nunes, por preencher os requisitos legais para recebimento dos valores da majoração do adicional de insalubridade nos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 2021.**
7. **O pagamento do valor deve ocorrer de forma parcelada, em 03 (três) parcelas, de modo a não onerar demasiadamente a folha de pagamento. Devendo iniciar-se em novembro de 2021, com término em janeiro de 2022.**
8. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 26 de agosto de 2021.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

DESPACHO

Processo Administrativo nº 055/2021

Assunto: Solicitação do retroativo da majoração do Adicional de Insalubridade

Interessado: José Veridiano Nunes

Homologo a decisão de fls. 11/12. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 09 de setembro de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1665 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 09 de setembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021-SRP

O Município de Taboleiro Grande/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00 horas, do dia 21 de setembro de 2021**, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021-SRP, do tipo “**menor preço por item**”, para a formação do Sistema de Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de laboratório para suprir as necessidades do Hospital Maternidade Raimunda Ferreira de Bessa e das Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

O Edital e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados na sede da PMTG, sito a Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, no horário de 7h30 min às 13h00min e na internet nos endereços: <http://www.taboleirogrande.rn.gov.br/> - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>.

Taboleiro Grande/RN, 09 de setembro de 2021.

SUÉLDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado